

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.596/93

Cria a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

O Povo do Município de Presidente Prudente, estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º é criada a Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, que fica organizada nos termos desta Lei.

Art. 2º Compete à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio:

- I - implementar a política administrativa dos distritos industriais do Município;
- II - promover os programas de fomento e incentivos fiscais às atividades agropecuárias, industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;
- III - incentivar e orientar a formação de associações e cooperativas e outras formas de organização voltadas para a agricultura, o comércio e a indústria.
- IV - integrar-se com organismos, tanto de âmbito governamental, como da iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento da agricultura, comércio e indústria;
- V - manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades agrícolas, comerciais e industriais;
- VI - promover a divulgação do Município com o objetivo de atrair investimentos nos setores da Agropecuária, comércio e indústria;
- VII - promover e apoiar a realização de eventos que visem a divulgação e comercialização da agropecuária, comércio e indústria;
- VIII - organizar e manter o Banco de Dados relativo às atividades agropecuárias, comércio e indústria;
- IX - difundir informações sócio-econômicas que visem a orientação para investimentos nas áreas agro

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

- X - pecuária, comércio e indústria;
- administrar e manter um Horto e/ou áreas agrícolas destinadas ao abastecimento;
- XI - administrar o maquinário destinado ao setor agrícola;
- XII - promover e incentivar a produção de mudas e sementes para suprir o setor agrícola e/ou paisagístico;
- XIII - administrar o setor de abastecimento e de feiras livres;
- XIV - prestar assistência técnica agrícola e participar efetivamente quando dos convênios firmados com órgãos e entidades diversas;
- XV - preservar e fiscalizar o meio ambiente.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Básica

Art. 39 A Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio terá a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento de Abastecimento;
- III - Departamento de Comunicações e Eventos;
- IV - Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- V - Departamento de Fomento e Assistência Rural, com a Divisão de Mecanização e Ecologia.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

SEÇÃO I Do Gabinete do Secretário

Art. 40 Ao gabinete do Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio cabe:

- I - receber, registrar, classificar, atuar e controlar a distribuição de papéis, processos e expedientes concernentes à Pasta;
- II - examinar, preparar e encaminhar o expediente em caminhado ao Titular da Pasta;
- III - orientar, no âmbito da Secretaria, os serviços administrativos;
- IV - preparar os despachos e os atos do Secretário;
- V - assistir o Titular da Pasta no desempenho de suas funções;
- VI - fazer executar a programação de trabalho da Secretaria nos prazos determinados pelo Secretário.

SEÇÃO II

Do Departamento de Abastecimento

Art. 50 Ao Departamento de Abastecimento cabe:

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

- I - coordenar, planejar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios;
- II - promover e adotar medidas, objetivando a racionalização da comercialização de gêneros alimentícios, estimulando os empreendimentos no setor;
- III - implantar, orientar e estimular a produção de hortas comunitárias e cinturão verde;
- IV - aprimorar e incrementar a qualidade de produto e serviços das feiras livres, realizadas na cidade e Município, ativando a fiscalização, garantindo a segurança e higiene necessária para o desenvolvimento das atividades;
- V - implantar o sistema de sacolões volantes, com o intuito de melhorar o abastecimento da população, buscando reduzir preços e incentivar a oferta de produtos;
- VI - implantar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, hortas nas unidades escolares estimulando o aprendizado da criança, com questões relativas à produção;
- VII - implantar áreas de produção da Prefeitura, visando fornecer produtos hortifrutigranjeiros à Merenda Escolar Municipal.

SEÇÃO III

Do Departamento de Comunicações e Eventos

Art. 69

Do Departamento de Comunicações e Eventos cabe:

- I - quanto às comunicações:
 - a) promover a divulgação do Município em todos os níveis direcionando as informações de acordo com os segmentos interessados, com o objetivo de atrair novos investimentos e consolidar os já existentes;
 - b) divulgar aos empresários locais (dos setores de agropecuária, do comércio e da indústria) informações sócio-econômicas, visando orientar os investimentos;
 - c) promover a prospecção de empresários interessados em investir no Município, e por extensão, na região;
 - d) desenvolver um sistema de marketing de incentivos aos setores agrícola, comercial e industrial com o objetivo de tornar o mercado profissionalizante mais competitivo;
 - e) redigir releases para a imprensa;
- II - quanto aos eventos:
 - a) incrementar os eventos dos setores inerentes à Secretaria, através dos recursos (humanos e Materiais) disponíveis;
 - b) promover eventos de incentivo ao desenvolvimento local e regional (exposições, feiras, cursos

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

técnicos, palestras, seminários, etc.);

c) promover a captação de recursos destinados à promoção dos eventos.

III - quanto ao Banco de Dados:

- a) implantar e manter atualizado um sistema de dados sócio-econômicos do Município e região;
- b) manter relacionamento com entidades e órgãos, nas esferas municipal, estadual e federal, no sentido de viabilizar a celebração de acordos e convênios operacionais do Banco de Dados;
- c) proceder a coleta dos dados (juntamente com a Assessoria de Planejamento) para alimentação do sistema;
- d) proceder a distribuição dos dados aos segmentos interessados;
- e) implantação de serviço de orientação ao público;
- f) implantar o Banco de Imagens (vídeo e fotos).

SEÇÃO IV

Do Departamento de Desenvolvimento Econômico

Art. 79

Ao Departamento de Desenvolvimento Econômico cabe:

- I - implantar, acompanhar, desenvolver e fiscalizar os distritos industriais existentes e os que venham a ser criados;
- II - implantar, acompanhar, desenvolver e fiscalizar um programa de atendimento às micros e pequenas empresas no Município, prestando e intermediando toda assessoria necessária ao seu incremento;
- III - atuar junto ao Município e demais cidades da região, através de seus órgãos representativos, visando a integração, implantação, consolidação e regionalização do parque industrial e atividades relacionadas ao comércio;
- IV - incentivar, amparar e impulsionar a prática de comércio no Município;
- V - propor e coordenar a atuação da secretaria nas questões relativas à política de empregos, manutenção e criação de novos;
- VI - manter contato permanente, convênios, intercâmbio e acompanhamento com as diversas entidades governamentais, quer no âmbito municipal, estadual ou federal, no que diz respeito a subsídios de qualquer natureza, visando a implantação e desenvolvimento do comércio e da indústria no município e região.

SEÇÃO V

Do Departamento de Fomento e Assistência Rural

Art. 82

Ao Departamento de Fomento e Assistência Rural cabe:

- I - promover a introdução de novas culturas, tanto vegetal como animal, mediante estudos de adapta

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

- bilidade climática e mercadológica;
- II - viabilizar a implantação de agroindústria de pequeno, médio e grande porte, propiciando a existência de mercado fixo e garantindo o destino dos produtos;
 - III - elaborar programa e projetos com respeito a pequena propriedade, visando fixar o homem no campo, e consequentemente aumentando a receita do Município;
 - IV - planejar a elaboração de acordos e convênios com órgãos e entidades diversas, inclusive com Prefeituras circunvizinhas, para produção de matéria prima, garantindo a exportação de manufatura dos através de nosso Município;
 - V - introduzir tecnologias modernas para a produção de produtos olerícolas fora de época, para introdução nos grandes mercados consumidores;
 - VI - organizar, juntamente com o departamento de Comunicações e eventos da secretaria, palestras, cursos, dias em campo para orientação do produtor sobre novas tecnologias e projetos criados e implantados pela Pasta.

SUBSEÇÃO I

Da Divisão do Meio Ambiente

Art. 9º

A divisão do Meio Ambiente cabe:

- I - articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais e com outros municípios objetivando a solução de problemas relativos à proteção ambiental;
- II - planejar o controle e fiscalização das atividades causadoras, efetivas ou potenciais, de alterações significativas do meio ambiente;
- III - propor regulamentação das normas de proteção ambiental nos termos do que dispõe o art. 186 da Lei Orgânica do Município.

SUBSEÇÃO II

Da Seção de Mecanização

Art. 10º

A divisão de mecanização cabe:

- I - estudar, planejar, implantar e executar programas pertinentes à conservação do solo;
- II - promover estudos sobre fertilidade, natureza e propriedade de solos, incluindo a microbiologia;
- III - incentivar a preservação dos cursos d'água, a alimentação dos peixes e da fauna silvestre;
- IV - propiciar à área de obras subsídios necessários à conservação das vias de rolamentos, constituídas das vicinais e estradas de fazendas, reduzindo a patrolagem e garantindo o escoamento da produção;

CAPÍTULO IV

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

Dos Cargos e Servidores

Art. 11 Ficam criados os seguintes cargos, de livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, com os respectivos símbolos e referências:

- I - um (1) de Secretário da Agricultura, Indústria e Comércio - símbolo C.C.1;
- II - quatro (4) de Diretores de Departamento - de Abastecimento, de Comunicações e Eventos, de Desenvolvimento Econômico e de Fomento e Assistência Rural - todos símbolos C.C.3;
- III - um (1) de Diretor de Divisão de Mecanização e Ecologia - símbolo C.C.5;
- IV - um (1) de Oficial de Gabinete - símbolo C.C.7.

Art. 12 Serão reletados na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, mediante ato do Executivo, os cargos providos em outras Secretarias Municipais, cujas funções sejam pertinentes às atividades da Pasta, criada por esta Lei.

CAPÍTULO V

Das Competências

Art. 13
mércio:

Compete ao Secretário da Agricultura, Indústria e Co

- I - propor a política e as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria;
- II - exercer a direção geral, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos que lhes são diretamente subordinados;
- III - coordenar o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo do seu setor e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental;
- IV - encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, na época própria, a proposta orçamentária da Secretaria para o exercício seguinte;
- V - manifestar-se sobre assuntos que devam ser submetidos ao Prefeito;
- VI - propor a divulgação de atos e atividades da Pasta;
- VII - decidir sobre as proposições encaminhadas pelos dirigentes dos órgãos subordinados;
- VIII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos, autoridades, funcionários e servidores subordinados;

Art. 14 Aos Diretores dos Departamentos e da Divisão, bem como dos servidores em geral, compete as atribuições dispostas nos Capítulos IV e V, dos artigos 36 e 37, da Lei Municipal nº 2.296, de 21 de dezembro de 1983, que dispõe sobre a estrutura da Prefeitura.

CAPÍTULO VI

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

Das Disposições Finais

Art. 15 Os distritos industriais, PRONIPP I e não poluentes "Brasil Novo" e "Ana Jacinta", e outros que vierem a ser implantados, ficam sob a responsabilidade da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 16 Ficam sob a subordinação do Departamento de Abastecimento da Secretaria ora criada, o funcionamento, controle e fiscalização do comércio em feiras livres dentro do Município.
PARÁGRAFO ÚNICO - As permissões para o exercício do comércio nas feiras livres a que se refere o art. 20, da lei nº 2.025/78, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.504/79, ficarão a cargo do aludido Departamento.

Art. 17 O atual Departamento de Agricultura e Abastecimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, criado pelo Decreto Municipal nº 5.267, de 03 de setembro de 1985, mediante autorização do artigo 68, da Lei nº 2.296, de 21 de dezembro de 1983, fica extinto.

§ 1º Os serviços realizados pelo Departamento extinto por este artigo, será absorvido pelo Departamento de Fomento e Assistência Rural, com sua Divisão de Mecanização e Ecologia.


§ 2º O pessoal, material e recursos do extinto Departamento de Agricultura e Abastecimento será transferido para a nova situação, devendo prosseguir normalmente os seus trabalhos de rotina, enquanto se processam as alterações e adaptações necessárias.

Art. 18 Fica extinto, o cargo de Diretor do Departamento de Agricultura, constante do Anexo II, a que se refere o artigo 19, da Lei Municipal nº 2.494, de 07 de julho de 1986.

Art. 19 Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, neste exercício, fica o Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais, ocorrendo outrossim, também, por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 20 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
16 de abril de 1993.


AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 17, 04, 93
Jornal: "Folha da Região"

Neide
SECAD/DSG.